



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1105

Contrato 335/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, e a empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.398.874/0001-77 e Inscrição Estadual nº 461432243.00-64, com sede na Rua São José, nº 218, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, neste ato representada pelo titular Sérgio Luis Dobscha da Silva, portador do CPF nº 528.678.546-87, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO TP nº 024/2018, homologada em 13/12/2018 – PRC 248/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS PRETOS E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU VIEIRAS SERVAS, NESTA CIDADE, conforme ação nº 171 do PAC das Cidades Históricas, conforme especificado e quantificado nos Anexos do Edital de Licitação e da proposta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **16 (dezesseis) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por preparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Decorridos 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às Partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição quinzenal, na forma da cláusula oitava, permitindo-se as deduções legais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.971.376,81 (um milhão novecentos e setenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0501.13.391.0013.1.148 449051 1124 Ficha 051.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativo aos serviços prestados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com as medições realizadas pela Secretaria de Obras e Gestão Urbana.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

## DA CAUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Será retido em cada medição, a título de CAUÇÃO, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor. Os valores retidos nesta modalidade serão restituídos após o término do contrato e competente recebimento da obra, sem nenhuma forma de juros ou correção.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA poderá optar por apresentar Carta de Fiança equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada medição, obrigando-a, neste caso, da retenção obrigatória supracitada.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;
- b) Realizar visitas pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- c) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

### II – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE;
- g) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, observando aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal;
- h) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- j) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- o) Ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços contratados;
- p) Contratar e manter, durante a vigência do contrato de execução de obras, Seguro de Risco de Engenharia com Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, que confie proteção ao edifício em obras no que tange incêndios, desmoraamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados e bens integados.
- q) Apresentar o Seguro de Risco de Engenharia com Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada como condição prévia para emissão de Ordem de Serviço (OS).
- r) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação TP 024/2018 e seu Termo de Referência.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

## DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supra mencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É parte integrante deste contrato processo de Licitação TP 024/2018, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

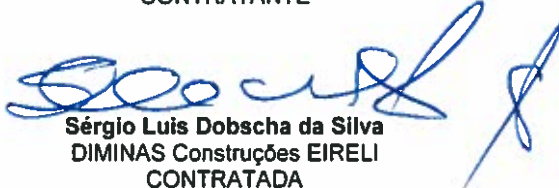
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 13 de dezembro de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Fábio Fernandes Vieira**  
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana  
CONTRATANTE

  
**Sérgio Luis Dobscha da Silva**  
DIMINAS Construções EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

REF: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018, PRC 248/2018 DO DIA 23/10/2018, ÀS 8:45 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RESTAURAÇÃO DO ROSÁRIO DO SENHORA DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS PRETOS E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU VIEIRA SERVAS.

Ouro Preto, 23 de outubro de 2018.

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												TOTAL					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	TOTAL
20.0	2,72	%													15,00	15,00	15,00	15,00	100,00
	31.666,56	R\$													6.539,38	10.910,64	10.910,64	4.366,96	43.666,56
21.0	3,62	%													20,00	20,00	20,00	20,00	100,00
	71.597,00	R\$													14.778,40	20,00	14.778,40	21.417,60	71.597,00
<b>TOTAL MENSAIS</b>	<b>160,80</b>	<b>%</b>	<b>3,81</b>	<b>3,07</b>	<b>3,07</b>	<b>3,87</b>	<b>5,69</b>	<b>6,56</b>	<b>7,70</b>	<b>9,17</b>	<b>9,64</b>	<b>8,08</b>	<b>7,40</b>	<b>8,05</b>	<b>7,76</b>	<b>6,99</b>	<b>4,42</b>	<b>2,72</b>	
	<b>1.971.376,81</b>	<b>R\$</b>	<b>114.573,44</b>	<b>90.497,10</b>	<b>60.467,10</b>	<b>76.320,03</b>	<b>112.245,41</b>	<b>179.364,81</b>	<b>131.746,90</b>	<b>180.834,38</b>	<b>190.091,04</b>	<b>159.302,51</b>	<b>143.813,86</b>	<b>138.720,18</b>	<b>152.925,56</b>	<b>137.737,99</b>	<b>87.097,69</b>	<b>53.718,78</b>	<b>1.971.376,81</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>--</b>	<b>%</b>	<b>3,81</b>	<b>8,88</b>	<b>11,94</b>	<b>15,82</b>	<b>21,51</b>	<b>28,07</b>	<b>35,77</b>	<b>44,94</b>	<b>54,58</b>	<b>62,66</b>	<b>70,06</b>	<b>78,11</b>	<b>85,87</b>	<b>92,86</b>	<b>97,28</b>	<b>100,00</b>	
	<b>--</b>	<b>R\$</b>	<b>114.573,44</b>	<b>174.990,54</b>	<b>235.457,65</b>	<b>311.777,70</b>	<b>424.023,11</b>	<b>553.387,97</b>	<b>705.134,81</b>	<b>885.969,19</b>	<b>1.076.060,23</b>	<b>1.235.362,74</b>	<b>1.389.176,61</b>	<b>1.529.896,79</b>	<b>1.692.822,35</b>	<b>1.830.560,34</b>	<b>1.917.658,03</b>	<b>1.971.376,81</b>	

Sérgio Luis Doboscha da Silva  
Diretor  
CREA: MG-46.356/D

*(Handwritten signature)*

Sérgio Luis Doboscha da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-MG: 46456/D



*(Handwritten signature)*